

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA..... Cr\$ 1,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE..... Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 2831, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1954

Integra na Tabela II, da Parte Suplementar, dos Quadros das Secretarias da Justiça e Negócios do Interior e da Saúde Pública e da Assistência Social, a atual carreira de Assistente Social da Tabela III, da Parte Permanente, dos mesmos quadros, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a integrar a Tabela II, da Parte Suplementar, dos Quadros das Secretarias da Justiça e Negócios do Interior e da Saúde Pública e da Assistência Social, a atual carreira de Assistente Social da Tabela III, da Parte Permanente, dos mesmos quadros.

Parágrafo único — Passam a integrar a carreira a que alude este artigo 3 (três) cargos da classe "H", da carreira de igual denominação, do Quadro da Secretaria da Educação.

Artigo 2.º — Fica criada, na Tabela III, da Parte Permanente, dos Quadros das Secretarias da Justiça e Negócios do Interior e da Saúde Pública e da Assistência Social, a carreira de Assistente Social, com os níveis de vencimento fixados nos padrões "O", "Q", "S", "U", e "V".

§ 1.º — Ficam enquadrados pela forma seguinte, na carreira ora criada, os atuais cargos da carreira de que trata o artigo 1.º, cujos ocupantes sejam portadores de diploma de curso superior obtido de acordo com a Lei Federal n. 1.889, de 13 de junho de 1953:

os da classe "H", passam para a classe "O", e os da classe "I", passam para a classe "S".

§ 2.º — Serão ainda enquadrados, na conformidade do parágrafo anterior, os cargos da carreira nele referida cujos atuais ocupantes, não possuindo diploma de curso superior, relativo ao ensino do Serviço Social, demonstrarem, através de trabalhos realizados ou pelos títulos de que sejam portadores, inclusive concursos, a necessária capacidade profissional para o desempenho das atribuições próprias da carreira.

§ 3.º — O enquadramento previsto no § 2.º será processado mediante parecer favorável do Departamento Estadual de Administração.

Artigo 3.º — A carreira criada pelo artigo 2.º terá estrutura conveniente por ocasião da providência a que alude o § 6.º do artigo 12 da Lei n. 74, de 21 de fevereiro de 1948.

Artigo 4.º — No concurso para ingresso na carreira criada pelo artigo 2.º será exigida a apresentação do diploma de conclusão de curso superior, fornecido por Escolas de Serviço Social, de acordo com a Lei federal n. 1.889, de 13 de junho de 1953.

Artigo 5.º — Os títulos dos funcionários abrangidos por esta lei serão apostilados pelos Secretários da Justiça e Negócios do Interior e da Saúde Pública e da Assistência Social.

Artigo 6.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, às Secretarias da Justiça e Negócios do Interior e da Saúde Pública e da Assistência Social, um crédito de Cr\$ 1.900.500,00 (um milhão, novecentos mil e quinhentos cruzeiros), suplementar a essas verbas.

§ 1.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, mediante a emissão de letras do Tesouro do Estado, elevado de 0,0150% (quinze milésimos por cento) o limite fixado no artigo 2.º do Decreto-lei n. 13.156, de 30 de dezembro de 1942.

§ 2.º — As letras do Tesouro do Estado serão resgatadas pela forma estabelecida no parágrafo único do artigo 2.º da Lei n. 2.412, de 15 de dezembro de 1953.

Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 7 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Edgard Baptista Pereira

Paulo Cesar de Azevedo Nunes

José Romeiro Pereira, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação

Sebastião Paes de Almeida

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de dezembro de 1954. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

LEI N. 2832, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1954

Declara de utilidade pública a "Associação Comercial e Industrial de Piracurungá".

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO

ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Associação Comercial e Industrial de Piracurungá", com sede na cidade de Piracurungá.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Edgard Baptista Pereira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de dezembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

LEI N. 2833, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1954

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de Oscar Bressane, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, para nele ser construído o edifício da cadeia pública da localidade, a saber:

"Um terreno de forma regular, com a área de 2.400 m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), confrontando, numa extensão de 40 m (quarenta metros), com a rua Riachuelo, por um lado, e com Luiz Barriou-nuevo, pelo lado oposto, e numa extensão de 60 m (sessenta metros), com a rua Quintino Bocaiuva, por um lado, e com a Prefeitura Municipal, pelo outro".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Edgard Baptista Pereira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de dezembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

LEI N. 2834, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1954

Autoriza o Poder Executivo a conceder uma subvenção de Cr\$ 20.000.000,00, à Viação Aérea São Paulo S/A, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, uma subvenção de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) à Viação Aérea São Paulo S/A.

Artigo 2.º — Para atender à despesa decorrente da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

§ 1.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a mesma Secretaria fica autorizada a realizar, mediante a emissão de letras do Tesouro do Estado.

§ 2.º — As letras do Tesouro do Estado serão resgatadas pela forma estabelecida no parágrafo único do artigo 2.º da Lei n. 2.412, de 15 de dezembro de 1953.

§ 3.º — O limite fixado no artigo 2.º do Decreto-lei n. 13.156, de 30 de dezembro de 1942, fica elevado da porcentagem necessária à execução da medida de que trata o § 1.º deste artigo.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Edgard Baptista Pereira

Sebastião Paes de Almeida

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de dezembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

LEI N. 2835, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1954

Autoriza a Fazenda do Estado a doar, à Prefeitura Municipal de Manduri, uma área de terra, destinada a melhoramentos locais.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a doar ao Município de Manduri, neste Estado, uma área de terra de 67.650 m² (sessenta e sete mil, seiscentos e cinquenta metros quadrados) situada no Campo de Produção de Mudas e Sementes "Ataliba Leonel", do Departamento de Produção Vegetal, da Secretaria da Agricultura, destinada à construção de um matadouro municipal, de um campo de esportes, de um parque infantil e de um lagoado público, com as características e confrontações seguintes:

"A área está situada e encravada nos dois leitos da Estrada de Ferro Sorocabana, ramal de Manduri e Piraju e o tronco São Paulo-Porto Epitácio; iniciando junto à rua Caracol, na cidade de Manduri, segue acompanhando o leito da linha tronco São Paulo-Porto Epitácio, da Estrada de Ferro Sorocabana, divisando com uma cerca ali existente, e percorrendo 550 m (quinhentos e cinquenta metros); faz-se aqui deflexão à esquerda e segue com o rumo SW 40.º percorrendo mais 270 m (duzentos e setenta metros), onde encontrar-se-á o leito da Estrada de Ferro Sorocabana, ramal Manduri-Piraju; aqui faz-se nova deflexão à esquerda e segue acompanhando a cerca de arame ali existente até o ponto de partida, início deste levantamento, junto à rua Caracol".

Artigo 2.º — Da respectiva escritura pública deverá constar cláusula pela qual o imóvel reverterá ao domínio do Estado se tiver destinação diversa da objetivada nesta lei.

Artigo 3.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Edgard Baptista Pereira

Sebastião Paes de Almeida, respondendo pela Secretaria da Agricultura.

Nilo Andrade Amaral.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de dezembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

LEI N. 2836, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1954

Dispõe sobre concessão de auxílio.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Liga das Senhoras Católicas, de São Paulo, no corrente exercício, um auxílio de Cr\$ 2.000.000,00.

Artigo 2.º — A fim de ocorrer à despesa com a execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

§ 1.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a mesma Secretaria fica autorizada a realizar, mediante emissão de Letras do Tesouro do Estado.

§ 2.º — As letras do Tesouro do Estado serão resgatadas pela forma estabelecida no parágrafo único do artigo 2.º da Lei n. 2.412, de 15 de dezembro de 1953.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Edgard Baptista Pereira

Sebastião Paes de Almeida

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de dezembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral - Substituto

LEI N. 2837, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1954

Dispõe sobre concessão de auxílio.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,